

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gabinete do Des. Walter Barone
Rua Conde de Sarzedas, 100, gabinete 1903
– São Paulo/SP – telefone: (11) 3295-5171

INFORMAÇÃO Nº 120926/2019**Interessado(s):** CGJSP – Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

1. Fls.2.264/2.267: Cuida-se de consulta da D. Corregedoria Geral da Justiça acerca da situação de candidatos do 12º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aprovados para a 3ª fase do certame, quanto à admissibilidade de sua inscrição para o preenchimento de vagas no critério de remoção.

Consta do Ofício nº200, expedido pela D. Coordenadoria de Controle do Quadro de Pessoal das Unidades Extrajudiciais – DICOGE 3 (fls.2.255/2.260), que os candidatos à remoção Assuero Rodrigues Neto, Caio Pacca Ferraz de Camargo, Charles Willian Bendlin, Cleony de Fátima Almeida de Oliveira Azevedo, Giovani Losi Coutinho Mendes, Marcelo Gonçalves Tiziani e Marcos Vinicius Pacheco Aguiar, em que pese tenham atendido o requisito inicial disposto na alínea ‘b’ do item 3.1.6.2 do Edital de Abertura do concurso (Edital nº01/2021) – qual seja, o exercício, por mais de 02 (dois) anos, no Estado de São Paulo, até a data da primeira publicação do edital, da titularidade de atividade notarial ou registral –, não fazem mais parte do quadro de titulares de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, o que foi, ainda, complementado pela Informação nº269, da D. Coordenadoria do Serviço de Organização das Unidades Extrajudiciais – DICOGE 1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gabinete do Des. Walter Barone
Rua Conde de Sarzedas, 100, gabinete 1903
– São Paulo/SP – telefone: (11) 3295-5171

(fls.2.264/2.267), no sentido de que referidos candidatos estão investidos em serventias extrajudiciais de outras unidades federativas.

Tais informações foram, ademais, confirmadas, quanto aos candidatos Assuero, Caio, Charles, Marcelo e Marcos Vinicius, pela D. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Informação nº9097536 – fls.2.425/2.426), e, quanto à candidata Cleony, pela D. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia (Ofício CGJ nº417/2023 – fl.2.460).

Outrossim, pela documentação enviada por referidos candidatos no último dia 07.05, data designada pela Comissão de Concurso para o envio dos documentos previstos no item 04 do Edital nº01/2021, tampouco ficou comprovado o atual exercício da titularidade das serventias em que anteriormente investidos no Estado de São Paulo.

Desse modo, incide à hipótese **a excludente de inscrição** prevista no item 3.1.5.4 do Edital de Abertura, ‘in verbis’:

“Não serão aceitas inscrições para remoção, de candidatos titulares de delegações em outros Estados da Federação ou no Distrito Federal (conforme item 2.1.2 deste Edital).”

A esse propósito, dispõe o aludido item 2.1.2 do mesmo edital que as vagas do concurso a serem preenchidas pelo critério de remoção serão destinadas a candidatos “*que **já exerçam titularidade de registro ou notarial no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos e atendam aos requisitos legais previstos no artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94***”, ou seja, é inequívoco que a titularidade de registro ou notarial no Estado, pelo tempo verbal adotado (no presente, e não no passado), deve se dar de forma contínua e ininterrupta até a outorga da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gabinete do Des. Walter Barone
Rua Conde de Sarzedas, 100, gabinete 1903
– São Paulo/SP – telefone: (11) 3295-5171

delegação, não se podendo admitir a inscrição do(a) candidato(a) que tenha exercido tal titularidade por mais de 02 (dois) anos, mas que tenha deixado de fazê-lo após o atingimento de tal marco temporal.

Veja-se que o prazo em questão, de 02 (dois) anos, é tão somente um parâmetro mínimo para a garantia da segurança jurídica no âmbito das unidades extrajudiciais, o que não significa, pois, que, transcorrido esse prazo, possa o(a) candidato(a) assumir serventia extrajudicial em outro Estado e permanecer inscrito(a) no critério de remoção nesta unidade da Federação.

Até porque a ‘remoção’ do titular de uma determinada serventia extrajudicial, no âmbito de um concurso para outorga de delegações (de alcance estadual), pressupõe, à toda evidência, que o(a) candidato(a) aprovado(a) no certame seja removido(a) de sua serventia no Estado alcançado pelo certame para outra do mesmo Estado, sendo ilógico e até mesmo contrário ao bom senso e à boa-fé imaginar-se admissível a ‘remoção’ de alguém que não é mais titular de qualquer serventia extrajudicial no Estado do concurso e que, portanto, não está se removendo de lugar algum, sendo certo que tal artifício, se admitido, acabaria, na verdade, por configurar o preenchimento da vaga pelo critério do provimento originário, com o qual, porém, não se confunde o critério da remoção.

Nesse mesmo sentido, já decidiu o C.CNJ:

Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Rio Grande do Sul. Edital n. 01/2013. (...)

7. Para o provimento de serventia declarada vaga pelo critério de remoção – forma de provimento derivado – faz-se necessário que o candidato continue a ocupar serventia na mesma unidade da Federação, de forma a tornar viável o seu deslocamento para a serventia à qual concorreu. **O candidato à**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gabinete do Des. Walter Barone

Rua Conde de Sarzedas, 100, gabinete 1903
– São Paulo/SP – telefone: (11) 3295-5171

delegação por remoção deve contar, ao tempo da publicação do Edital, dois anos de delegação, mas também deve permanecer no seu exercício até a data em que lhe seja outorgada a nova serventia.

(...)

12. PCA's 682-23, 1155-09, 1729-32, 1113-57, 1591-65 e 251-86 julgados improcedentes. Procedência do PCA 2043-75. Procedência parcial do PCA 6147-47. Recurso no PCA 1953-67 a que se nega provimento.

(CNJ - ML – Medida Liminar em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006147-47.2015.2.00.0000 - Rel. LELIO BENTES CORRÊA - 242ª Sessão Ordinária - julgado em 22/11/2016).

E, no inteiro teor do voto condutor do julgamento em referência, afirmou o E. Min. Conselheiro Rel. Lélío Bentes Corrêa ser *“intuitivo que, para que o preenchimento de serventia declarada vaga ocorra por remoção – forma de provimento derivado – faz-se necessário que o candidato continue a ocupar serventia na mesma Unidade da Federação, de forma a tornar viável o seu deslocamento para a serventia à qual concorreu. O candidato à delegação por remoção, portanto, deve contar, ao tempo da publicação do Edital, dois anos de delegação, mas deve também permanecer no seu exercício até a data em que lhe seja outorgada a nova serventia. Do contrário, não se poderia mais cogitar em remoção, passando-se a cuidar de provimento originário”*.

Destarte, tendo em vista os fundamentos acima, com esteio no item 3.1.5.4 do Edital nº01/2021, **DETERMINO A EXCLUSÃO** dos candidatos Assuero Rodrigues Neto, Caio Pacca Ferraz de Camargo, Charles Willian Bendlin, Cleony de Fatima Almeida de Oliveira Azevedo, Marcelo Gonçalves Tiziani e Marcos Vinicius Pacheco Aguiar do 12º Concurso, no critério remoção, expedindo-se oportunamente o edital correspondente, para conhecimento público acerca da exclusão. Observe-se que o candidato Giovanni Losi Coutinho Mendes, igualmente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gabinete do Des. Walter Barone
Rua Conde de Sarzedas, 100, gabinete 1903
– São Paulo/SP – telefone: (11) 3295-5171

mencionado no Ofício nº200/23, da DICOGE 3, já foi excluído do certame pelo Edital nº23/2023, nada mais sendo necessário deliberar a respeito de sua inscrição.

2. Fls.2.449/2.450: Por sua vez, quanto à situação da inscrição do candidato Roger Francisco Borges, tendo em vista que ele, embora tenha comparecido no último dia 07.05, no local designado pela Comissão de Concurso para o envio dos documentos previstos no item 04 do Edital nº01/2021, não apresentou nenhum destes documentos e qualquer título (cf. esclarecimentos da Vunesp de fls.2.443/2.448), sem justificativa alguma para tanto, fica igualmente **DETERMINADA SUA EXCLUSÃO** do certame, nos termos do item 3.1.6 do Edital nº01/2021, expedindo-se, da mesma forma, o edital correspondente, para conhecimento público acerca da exclusão.

Int.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Desembargador WALTER BARONE
Presidente da Comissão do 12º Concurso
de Outorga de Delegações